



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-05.513/13

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**
Assunto: **Pregão Presencial 465/2012– Aquisição de equipamentos.**
Decisão: **Regularidade.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -01404/13

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de análise da licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 465/12**, objetivando aquisição de **equipamentos** para **inspeção visual e captura de imagens** em área de difícil acesso, para atender às necessidades do **Departamento Estadual de Trânsito**, no valor total de **R\$ 1.528.890,00**, tendo como **vencedora** do certame a empresa **ZIG E FRANZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A **Auditoria** em sede análise preliminar verificou **não** constar nos autos o **contrato de fornecimento** ou **outro documento que o substitua.**

Citada na forma regimental, a interessada apresentou o **documento** reclamado, **sanando a falha antes apontada.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do **MPJTC** pugnou no sentido de que esta 2ª Câmara julgue regular o procedimento de licitação e o contrato dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela:

- a)** Regularidade do Pregão Presencial nº 465/2012 e do contrato subsequente, quanto ao aspecto formal;
- b)** Encaminhamento desta decisão para que a Auditoria acompanhe a execução do contrato na Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), referente ao exercício de 2012;
- c)** Arquivando-se, em seguida, este processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-05.513/2013 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I) Julgar regular o Pregão Presencial nº 465/2012 e do contrato subsequente, quanto ao aspecto formal;*
- II) Determinar o encaminhamento desta decisão para que a Auditoria acompanhe a execução do contrato na Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), referente ao exercício de 2012;*
- III) Determinar o arquivamento, em seguida, deste processo.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 25 de junho de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal